

TC 021.723/2014-1

Apenso: TC 028.818/2014-8 (Soli)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São José da Tapera (CNPJ 12.261.228/0001-14)

Responsáveis: Edneusa Pereira Ricardo, ex-Prefeita (CPF: 483.104.334-68); José Antônio Cavalcante, ex-Prefeito (CPF: 469.293.044-68); e Jarbas Pereira Ricardo, Prefeito (CPF: 724.013.624-87).

Procurador: não há.

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor dos ex-prefeitos de São José da Tapera/AL, Sra. Edneusa Pereira Ricardo (gestão 2001-2004) e Sr. José Antônio Cavalcante (gestão 2005-2008) e do atual prefeito, Sr. Jarbas Pereira Ricardo (gestão 2009-2012 e 2013-2016), em razão da impugnação total de despesas do Convênio 127/2003 (Siafi 489358), firmado em 22/12/2003, entre a referida Prefeitura e a Funasa (peça 1, p. 87-107).

2. O convênio teve por objeto, conforme Cláusula primeira e respectivo plano de trabalho, a execução de Sistema de Abastecimento de Água no Município de São José da Tapera/AL, com vistas a beneficiar a comunidade do Povoado Caboclo, compreendendo a execução de serviços preliminares, adutora, reservatório, estação elevatória, rede de distribuição e PESMS (apresentação teatral, oficinas, palestras, reuniões e visitas domiciliares (peça 1, p. 5-35):

Meta/Objeto/especificações	QTDE	Valores (R\$)
1-Sistema de Abastecimento de Água de São José da Tapera/Caboclo		Peça 1, p. 11-35
1.1-Serviços Preliminares	1	
1.2-Adutora	7.735m	
1.3-Reservatório	1	
1.4-Estação Elevatória	1	
1.5-Rede de Distribuição	3.718m	
1.6-Ligações Domiciliares	60	
Participação da Funasa		599.460,00
Contrapartida da Prefeitura		9.540,00
Sub-Total		609.000,00
2-Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social – PESMS		
Pessoal		
Material de Consumo		1.987,00
Serviços de Terceiros – PF		1.475,00
Serviços de Terceiros – PJ		5.538,00
Contrapartida da Prefeitura		9.000,00
Total		618.000,00

HISTÓRICO

3. Conforme disposto na Cláusula Quinta e Sexta do termo do convênio foram previstos R\$ 618.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 599.460,00 seriam repassados pela concedente e R\$ 18.540,00 corresponderiam à contrapartida (peça 1, p. 96-97).

4. Os recursos federais foram repassados em oito parcelas, efetivamente creditadas na conta 8.898-6, Agência 2646-8, São José da Tapera, Banco do Brasil, específica do Convênio 127/2003, sendo as três primeiras parcelas na gestão da Sra. Edneusa Pereira Ricardo (gestão 2001-2004), as duas seguintes na gestão do Sr. José Antônio Cavalcante (gestão 2005-2008) e as três últimas na gestão do Sr. Jarbas Pereira Ricardo (gestão 2009-2012 e 2013-2016), conforme ordens bancárias abaixo:

Tabela 1 – Quadro de repasse dos recursos do Convênio 127/2003

Nº	OB	Valor (R\$)	Data	Credito	Peças/p
1	2004OB902476	70.605,00	2/7/2004	7/7/2004	1, p. 141 e 2, p. 283
1	2004OB902477	121.160,50	2/7/2004	7/7/2004	1, p. 139 e 2, p. 283
1	2004OB902528	3.000,00	3/7/2004	8/7/2004	1, p. 137 e 2, p. 283
2	2005OB900486	134.898,17	19/1/2005	21/1/2005	1, p. 241 e 3, p. 9
2	2006OB900334	128.887,26	13/1/2006	17/1/2006	3, p. 71; 4, p. 26
3	2009OB808332	3.000,00	9/9/2009	11/9/2009	2, p. 241; 4, p.102
3	2009OB808352	3.010,91	9/9/2009	11/9/2009	2, p. 237; 4, p.102
3	2009OB808357	134.898,16	9/9/2009	11/9/2009	2, p. 239; 4, p.102
	TOTAL	599.460,00			

5. O Convênio vigeu no período de **22/12/2003 a 11/1/2010**, sendo aditado onze vezes: o 1º aditivo para indicação orçamentária (peça 1, p. 195-197); o 7º, modificação da previsão original de recursos a serem repassados a cada ano, firmado por José Antônio Cavalcante (peça 2, p. 32-34 e 48); o 9º, para indicação orçamentária (peça 2, p. 120 e 134) e os demais para prorrogação “de ofício”, do prazo de vigência, por atraso na liberação de recursos (2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 10º e 11º TA – peça 1, p. 207-209, 261-263, 285 e 291, 350-352, 364-366; peça 2, p. 46 e 50, 124 e 134, 152 e 205).

6. Haja vista a transferência dos recursos e a execução do Convênio 127/2003 abranger a gestão de três prefeitos, apresentar-se-á nos itens seguintes os fatos de destaque relativos à cada um.

7. Na gestão da Sra. **Edneusa Pereira Ricardo** (2001-2004) foram repassados R\$ 70.605,00 e R\$ 121.160,50 em 7/7/2004 e R\$ 3.000,00 em 8/7/2004, totalizando R\$ 194.765,50. Foi encaminhada a prestação de contas parcial em 14/12/2004, pelo Ofício 14-12/2004, no valor de R\$ 194.765,00. Essa quantia foi paga à Marroquim Engenharia Ltda., vencedora da Tomada de Preços 1/2004 (peça 2, p. 251-287 e 303).

7.1 A Funasa realizou Visita Técnica em 6/6/2005 e constatou a execução física de 31,5% do objeto do convênio e que as metas físicas referentes a 1ª parcela foram atingidas em 100% (peça 2, p. 305-309).

7.2. Foi emitido, também, o Parecer Técnico 4/2005, de 7/7/2005 que apontou as seguintes falhas/impropriedades (peça 2, p. 321-325):

1-Recurso não aplicado no mercado financeiro, contrariando o art. 20 da IN-STN-01/97. Recolher à conta específica do convênio, o valor equivalente ao período de 07 a 27/07/04 (cálculo pelo índice da poupança);

2-Ausência do contrato com a Firma Licitante vencedora MARROQUIM ENGENHARIA LTDA:

3-Recibos de pagamentos à Empresa Construtora assinados, entretanto sem identificação do recebedor.

4-Parecer Técnico da Engenharia-DIESP datado de 06/06/05 aprova a execução desta parcela em 100%.

7.3. A Funasa calculou os rendimentos financeiros que deveriam ter sido auferidos em R\$ 904,50 (peça 2, p. 327);

7.4. Notificada, a Prefeitura enviou cópia do depósito bancário no valor de R\$ 904,50 (peça 2, p. 333). Remeteu, ainda, cópia de contrato (peça 2, p. 335-347). A Funasa aprovou a prestação de contas parcial, conforme Parecer Financeiro 74/2005, de 16/12/2005 (peça 2, p. 351-357).

8. Na gestão do Sr. **José Antônio Cavalcante** (2005-2008) foram repassados R\$ 134.898,17 em 21/1/2005 e R\$ 128.887,26 em 17/1/2006, totalizando R\$ 263.785,43 (vide Tabela 1, item 4 supra). A prestação de contas parcial foi apresentada em 25/5/2007, pelo Ofício 127/2007, e abrangeu a gestão da quantia total de R\$ 153.438,67, sendo R\$ 134.898,67 proveniente da Funasa e R\$ 18.540,00, da contrapartida (peças 2, p. 365-397 e 3, p. 3-17).

8.1. Do valor acima, a prestação de contas indica que R\$ 134.898,67 foram pagos à Marroquim Engenharia Ltda, entre março e maio de 2005 (peça 2, p. 369).

8.2. Em 26/7/2007 foi emitido o Relatório de Visita Técnica 13 (peça 3, p. 23-27). Relatou que o reservatório foi concluído, mas que ainda não se encontra em funcionamento e que não foram executadas ligações domiciliares. Registrou que o percentual estimado de adutora e de rede de distribuição deve ser aferido pelo engenheiro fiscal da obra e verificado após o sistema entrar em operação. Aduziu, ainda, que não foram pagas todas as parcelas de recursos deste convênio.

8.3. O mesmo Relatório consignou que devem ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia (Crea), dos engenheiros responsáveis pela execução da obra e pela fiscalização.

8.4. Por fim, o técnico responsável estimou em 65% os serviços executados.

8.5. A Prefeitura apresentou o ART de fiscalização de uma obra de adutora (peça 3, p. 31) e cópia do contrato com a empresa executora dos serviços em que consta a ART de execução (peça 3, p. 35-47).

8.6. A Funasa emitiu Parecer Técnico em 15/8/2007 (peça 3, p. 49-51). Neste, foi estimada a execução física de 65% do objeto conveniado que corresponde a “100% de execução com referência à segunda parcela repassada”.

8.7. Em seguida, a repassadora emitiu o Parecer Financeiro 79/2007, de 29/8/2007 (peça 3, p. 57-67). Neste, o agente responsável destaca não ter havido fiscalização *in loco* no objeto do convênio, embora conste nos autos o Relatório de Visita Técnica 13/2007, referente a uma visita realizada em 26/7/2007 (vide subitem 8.2 acima). Mesmo assim, a prestação de contas parcial foi aprovada (peça 3, p. 57).

8.8. Em 20/5/2008, a Funasa realizou Visita Técnica na obra (peça 2, p. 102-106). Foi relatada a execução dos serviços indicados na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 – Detalhamento dos serviços executados até 20/5/2008

Discriminação	Quantidade		% de execução	Valor (R\$)
	Prevista	Executada		
Adutora	7.735 m	5.000 m	64,64	428.559,37
Estação Elevatória	1	1	100	58.940,67
Reservatório	1	0,90	90	27.121,83
Serviços Preliminares	1	1	100	13.612,47
			TOTAL	528.234,34

8.9. O relatório acima indicou que as ligações domiciliares não foram todas executadas e que o Município deve apresentar o cadastro das mesmas. Destacou a falta de colocação dos hidrômetros.

8.10. Observou que os moradores do Povoado Cachoeirinha estão sendo abastecidos há cerca de dois meses com água, sendo duas a três vezes por semana.

8.11. Em 15/7/2008, por meio do Ofício 192/2008, a Prefeitura relacionou os valores dos Convênios 127/03, 64/04 e 1671/04, todos destinados a abastecimento d'água, valores empenhados, liberados e a liberar, e informou que as obras do Convênio 127/03, ora objeto desta TCE, não foram concluídas. Asseverou que as obras estariam paralisadas desde outubro de 2007 em razão da falta do repasse da última parcela no valor de R\$ 140.909,70 (peça 2, p. 66).

8.12. Em relação aos convênios 064/04 e 1671/04 comunica que não foi possível dar início às obras, em virtude destas serem a continuidade da obra do Convênio 127/03, anexando extratos que demonstram a aplicação em curto prazo dos recursos liberados. Solicita, em seguida, a liberação dos recursos. Por fim requer a exclusão do município do Siafi em razão da não prestação de contas. A Funasa concedeu por fax apenas prazo para prestação de contas (peça 2, p. 66-68).

8.13. A Funasa, em razão do informado pela Prefeitura, concedeu prazo adicional de trinta dias para a apresentação da prestação de contas da primeira parcela (até 15/8/2008) (peça 2, p. 94).

9. Na gestão do Sr. **Jarbas Pereira Ricardo** (2009-2012 e 2013-2016) foi repassada em 11/9/2009, a quantia de R\$ 140.909,07 (R\$ 3.000,00, R\$ 3.010,91 e R\$ 134.898,16), aplicada em 17/9/2009 no mercado financeiro (CP Clássico) juntamente com o saldo de R\$ 37,22. No extrato bancário há um saldo de R\$ 162.543,52, em 29/7/2011 (peça 4, p. 102 e 303). Registre-se que não houve prestação de contas da parcela repassada em 13/1/2006 no valor de R\$ 128.887,26.

9.1. Somente em 12/9/2011, foi apresentada a prestação de contas do valor de R\$ 269.796,33, correspondente aos R\$ 140.909,07 acima informados e R\$ 128.887,26 que foram repassados pela gestão anterior (vide item 8 acima e peças 3, p. 379-389 e 4, 3-303).

9.2. Na gestão em comento foram realizadas quatro visitas técnicas e uma visita de acompanhamento, conforme especificado abaixo:

9.3. Na visita técnica em 23/4/2009 (peça 2, p. 164-168), a Funasa apresentou a seguinte execução física e destacou que os moradores do Povoado estavam sendo abastecidos com água apesar de haver intermitência no sistema:

Tabela 3 – Detalhamento dos serviços executados até 23/4/2009

Discriminação	Quantidade		% de execução	Valor (R\$)
	Prevista	Executada		
Adutora	7.735 m	5.000 m	64,64	428.559,37
Estação Elevatória	1	1	100	58.940,67
Ligações domiciliares	60	15	25	8.940,00
Rede de distribuição	3.718	2.800	75,31	80.765,66
Reservatório	1	0,90	90	27.121,83
Serviços Preliminares	1	1	100	13.612,47
			TOTAL	617.940,00

9.4. Foi remetido à Prefeitura pela Funasa a Notificação Técnica 01, de 27/4/2009, na qual foi solicitado à Prefeitura:

a) relatório do engenheiro fiscal detalhando os quantitativos executados em cada etapa de serviços e mensurando o percentual total de execução física;

b) ART do Crea referente à execução de todos os serviços; e,

c) ART de fiscalização referente a todos os serviços em execução e o cadastro de ligações domiciliares (peça 2, p. 194-201).

9.5. Em 17/3/2010, a Funasa expediu notificação à Prefeitura de São José da Tapera/AL para cobrar a apresentação da prestação de contas final (peça 3, p. 75-85).

9.6. A Funasa realizou em 23/3/2010, nova Visita Técnica ao objeto conveniado. Foi relatada a constatação da execução física de 70,03% das obras, conforme detalhado na Tabela 4 abaixo (peça 3, p. 87-95):

Tabela 4 – Detalhamento dos serviços executados até 23/3/2010

Discriminação	Quantidade		Percentual executado	Valor (R\$)
	Prevista	Executada		
Adutora	7.735 m	5.000 m	64	274.278,00

Estação Elevatória	1	1	100	58.940,67
Ligações domiciliares	60	15	25	8.940,00
Rede de distribuição	3.718 m	2.800 m	75	53.868,75
Reservatório	1	0,95	95	25.765,74
Serviços preliminares	-	-	-	13.612,47
			TOTAL	435.405,63

9.7. Registrou, o citado relatório, que os moradores de Cachoeirinha estão sendo beneficiados com a implantação do sistema de abastecimento de água e que se fazia necessária a apresentação pela Prefeitura dos seguintes documentos:

- a) relatório do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços contendo observações detalhadas sobre a qualidade dos serviços e material assentado e os quantitativos executados;
- b) cadastro de ligações domiciliares com hidrômetro executadas;
- c) ART do Crea referente à execução dos serviços;
- d) ART do Crea referente à fiscalização dos serviços, em complemento ao existente;
- e) Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo engenheiro fiscal e pelo prefeito.

9.8. Em 29/3/2010 foi emitido o Parecer Técnico Final que, em suma, anuiu com a posição e encaminhamento do relatório de visita técnica (peça 3, p. 97-101), o qual foi encaminhado ao Município para se manifestar (peça 3, p. 105-107).

9.9. Antes disso, em 2/2/2010, o prefeito Jarbas Ricardo solicitou uma vistoria técnica da Funasa, com vistas a “embasar a atual administração da situação atual da obra”, registrou que havia sido liberado em 9/9/2009 a quantia de R\$ 134.898,16 e ressaltou que a Prefeitura estava buscando sanar as pendências encontradas (peça 3, p. 103).

9.10. Em razão do não atendimento, a Funasa notificou o atual Prefeito, em 2/8/2010, enviando-lhe o Parecer Financeiro 60/2010, da mesma data, que concluiu pela não aprovação da prestação de contas final (peça 3, p. 109-124). Registrou como motivos o último parecer técnico que mensurou a execução de 70,03% do objeto e o não atendimento à Notificação 21, de 17/3/2010. Solicitou a devolução de R\$ 332.647,86, atualizado.

9.11. Em 3/8/2010, os autos foram encaminhados para instauração da tomada de contas especial (peça 3, p. 125-127).

9.12. O Prefeito Jarbas Ricardo oficiou à Funasa em 6/12/2010 e informou haver um saldo remanescente do Convênio 127/2003 no valor de R\$ 149.997,94. Registrou, ainda (peça 3, p. 129):

Contudo, frente ao imbróglgio gerado na administração da obra na gestão do ex-prefeito José Antônio Cavalcante, e que a atual administração não teve acesso à documentação comprobatória da execução do Convênio, o que gerou a ausência de prestação de contas do aludido convênio frente à Fundação Nacional de Saúde- FUNASA, esta cadastrou o município de São José da Tapera no rol de inadimplentes do CAUC/SIAFI.

Por outro lado, é necessário ainda acrescentar que a inadimplência frente ao referido convênio limita-se a não prestação de contas pelo ex-prefeito José Antônio, fato este que impossibilitou a continuidade do objeto do convênio, de forma a forçar o gestor atual a restituir os valores liberados em 09 de setembro de 2009 (única liberação realizada na gestão atual), no importe corrigido de R\$ 149.997,94 (...) conforme extrato em anexo.

Deste modo, solicita informações a respeito da forma a ser restituída a importância supramencionada, de sorte a limitar-se a prestação de contas do convênio nº 127/03 (SIAFI 489358) justamente ao ex-prefeito, Sr. José Antônio Cavalcante, havendo o município de São José da Tapera tomado às devidas providências judiciais ao propor a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face do ex-prefeito, sob o nº 000016308.2010.4.05.8001, em

trâmite na 8ª Vara Federal da Seção do Estado de Alagoas.

Assim, torna-se imprescindível a restituição do valor liberado durante a atual gestão, para que o Município possa se eximir de qualquer incumbência de efetuar prestações de contas junto ao órgão concedente, e por consequência, ter seu nome excluído do rol de inadimplentes do CAUC/SIAFI, uma vez que o responsável pelo convênio e prestação de contas seria somente o ex-gestor, Sr. José Antônio Cavalcante.

9.13. A Funasa, então, realizou em 2/2/2011, nova Visita Técnica ao empreendimento e estimou a execução física de **67,58%** dos serviços (peça 3, p. 133-141). No relatório foram tecidas as seguintes considerações:

Tendo em vista que: a) Não nos foi entregue cadastro da Adutora executada; b) somente temos certeza que a mesma foi executada até o Povoado Cachoeirinha, pois o Sistema daquela localidade encontra-se em funcionamento; c) o prolongamento da Adutora em direção à Localidade de Caboclo (a parte que é etapa deste Convênio) somente teria sentido se alcançar "etapa útil" (os Convênios 64/04 e 1671/04, mantidos com a FUNASA, os quais têm recursos repassados e obras ainda não iniciadas, suas etapas são o complemento de tal Adutora se interligando ao Reservatório Elevado de Caboclo);

Até o momento não foi entregue documentação solicitada inúmeras vezes: a) A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do responsável pela fiscalização e a do responsável pela execução dos serviços do Convênio, e respectivo comprovante de quitação; b) O cadastro das ligações domiciliares com hidrômetro executadas; c) Relatório do Engo. Responsável pela fiscalização dos serviços contendo observações detalhadas sobre qualidade dos serviços e material assentado, e quantitativos executados (Relatório de Andamento 1, conforme Portaria FUNASA 623/2010- modelo constante no site da FUNASA) e o Termo de Recebimento Definitivo da obra assinado Prefeito Municipal e pelo Engenheiro Fiscal;

O Sistema até o povoado de Cachoeirinha encontra-se funcionando e beneficiando a população daquela localidade, embora apresentando alguma intermitência;

Quanto a medições mais detalhadas referentes a comprimento das Redes Adutora, de Rede de Distribuição, respectivo material utilizado nos trechos, no Reservatório, na Estação Elevatória e número de ligações domiciliares, os mesmos devem ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através do seu Engenheiro Fiscal.

Outrossim, em anexo apensamos planilha contendo o percentual de execução estimado de acordo com visitas ao local constante no processo de projeto, ou seja, 67,58%. Esclarecemos que a diminuição deve-se a que: a) não foi encaminhada pelo Conveniente a documentação necessária para melhor aferição; b) foram inclusos apenas os serviços executados que, até o momento, alcançam "etapa útil".

9.14. A Funasa avaliou a execução do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS) relativo ao Convênio 127/2003 e considerou que foi cem por cento executado (peça 3, p. 205-279).

9.15. Em 29/3/2011, a Funasa realizou Visita de Acompanhamento, com vistas a verificar a execução financeira do convênio 127/2003 (peça 3, p. 289-319). Constatou, apenas o pagamento de tarifa bancária no valor de R\$ 30,00 e a não aplicação de valores no mercado financeiro em diversos períodos, cujos rendimentos não auferidos montam R\$ 2.846,31.

9.16. A Prefeitura encaminhou documentos questionados na Nota Técnica de 7/2/2011 e devolveu esses valores a conta específica (peça 3, p. 321-373). A Funasa emitiu a Notificação 083/2011 devolvendo os documentos e cobrando a prestação de contas (peça 3, p. 375-377), encaminhada em 12/9/2011 (peça 3, p. 379-389 e 4, p. 3-303);

9.17. Em 27/5/2011, o Prefeito de São José da Tapera/AL enviou à Funasa a documentação questionada na Nota Técnica de 7/2/2011 (subitem 9.13 acima), quais sejam: ordem de serviço de início da obra, o relatório de andamento assinado pelo engenheiro fiscal, relação de favorecidos com as

ligações domiciliares, ART da fiscalização, ART da execução, relatório fotográfico (peça 3, p. 322-360).

9.18. O prefeito Jarbas Ricardo solicitou à Funasa em 12/9/2011 que fosse apreciada a prestação de contas parcial do Convênio 127/03 que ora apresentava (peça 3, p. 379-392 e peça 4, p. 1-303).

9.19. Em 24/10/2011 a Funasa realizou a última visita técnica e constatou a execução física de 71,11% das obras, que correspondem a 69,52% de execução com benefício à população (peça 4, p. 309-326). O Técnico da Funasa esclareceu que a diferença entre o executado e o útil está na execução de um trecho de 174,88 metros de adutora, localizado após a entrada de Cachoeirinha, que embora executada não cumpre uma “etapa útil” (peça 4, p. 317). Por isso, o total executado de adutora foi de 4.928,01 metros, mas na tabela abaixo constam apenas 4.753,13 metros.

Tabela 5 – Detalhamento dos serviços executados até 24/10/2011 (*)

Discriminação	Quantidade		Percentual executado	Valor (R\$)
	Prevista	Executada		
Adutora	7.735 m	4.753 m	61,45	263.306,88
Estação Elevatória	1	1	100	58.940,67
Ligações domiciliares	60	36	60	5.364,00
Rede de distribuição	3.718 m	2.918 m	78,48	56.368,78
Reservatório	1	0,95	95	25.765,74
Serviços preliminares	-	-	-	13.612,47
		TOTAIS	69,5	423.358,54

(*) Vide observações sobre cada item à peça 4, p. 317-321

9.20. Consoante registrado no relatório acima, deixou-se de executar, considerando os valores históricos, R\$ 185.641,47.

9.21. O Parecer Técnico Final, de 5/12/2011, apontou como motivos para não execução integral da obra, o fato de que “faltou a execução de parte da adutora e de algumas ligações domiciliares, o que não impede o alcance de “etapa útil”, pois a população da localidade de Cachoeirinha encontra-se sendo beneficiada com sistema público de abastecimento de água” (peça 4, p. 327). Mas, para que serviços possam ser aceitos como benefício à população, registrou que devem ser apresentados o Relatório de Andamento com a assinatura do engenheiro responsável, a ART da execução dos serviços e o termo de recebimento definitivo assinado pelo engenheiro fiscal e pelo prefeito.

9.22. O relatório acima informou, ainda, que o Sistema de Abastecimento de Água de Cachoeirinha encontra-se em funcionamento beneficiando a população daquela localidade, embora apresente alguma intermitência no Sistema.

9.24. Os resultados das visitas técnicas e do parecer final foram submetidos ao prefeito em 21/12/2011 (peça 4, p. 333-337).

9.25. Por fim, foi emitida pela Funasa a Notificação 23/2013, de 19/2/2013, dirigida à Prefeitura de São José da Tapera/AL e solicitando a devolução da quantia de R\$ 301.786,52 (peça 4, p. 347-363). Esse valor é resultado, já com atualização monetária até 19/2/2013, da soma de R\$ 26.096,60 (contrapartida não utilizada na execução) mais R\$ 140.005,33 (saldo do convênio não aplicado no objeto) e R\$ 36.096,14 (serviços não executados).

9.26. Considerando que o Sr. Jarbas Ricardo, prefeito municipal, não atendeu à notificação, foi inscrito na conta diversos responsável (peça 4, p. 347-367). O Parecer Financeiro 40/2013 e demonstrativos de débito (peça 4, p. 369-387 e 5, p. 3-6).

10. Em 29/5/2013 foi instaurada a TCE em razão da não aprovação da prestação de contas – inexecução parcial do objeto e não cumprimento da contrapartida, sendo notificado o Sr. Jarbas Pereira Ricardo, para recolher aos cofres públicos a quantia de R\$ 346.452,00, sem êxito (peça 5, p. 13-47).

11. O Tomador de Contas emitiu o Relatório de Tomada de Contas Especial em 24/12/2013, no qual imputou ao Sr. Jarbas Pereira Ricardo a responsabilidade pelo débito de R\$ 194.238,10, sendo R\$ 36.096,14 por serviços não executados, R\$ 18.136,63 por contrapartida não utilizada e R\$ 140.005,33 por saldo de convênio não recolhido à Funasa (peça 5, p. 49-55).

12. Em 8/1/2014, a COTE/AUDIT, ao analisar a TCE constatou inconsistências e restituiu o processo para as seguintes correções (peça 5, p. 63-82): emitir novos pareceres técnico e financeiro; ajustes na conta do Siafi, após a emissão dos pareceres; observar o rol de responsáveis, levando em consideração a competência de cada gestor; elaborar novos demonstrativos de débito; alterar o registro diversos responsáveis; elaborar relatório complementar e novo despacho de aprovação e encaminhamento.

13. Em 31/3/2014 a Funasa emitiu Parecer Financeiro Complementar ao Parecer 40/2013 para esclarecer apontamentos feitos pela Coordenação de TCE da Funasa, quanto à responsabilização pelas irregularidades. Registrou que embora a área de engenharia tenha aferido a execução de 69,52% do objeto, condicionou a aprovação desse percentual à apresentação da seguinte documentação técnica: ART de execução, Relatório de Andamento, Planta cadastral assinada e o termo de recebimento final da obra. Por essa razão, concluiu “ser prudente” a correção do valor a ser imputado para a quantia total repassada (R\$ 599.460,00) (peça 5, p. 96-98).

13.1. Considerando a impugnação total da despesa – no que entendeu que com isso haveria também a desaprovação das prestações de contas parciais -, o Parecer reviu sua posição e concluiu que a responsabilidade deveria recair em todos os prefeitos municipais que geriram recursos deste convênio. No caso, o valor da contrapartida não seria mais cobrado.

14. A Funasa emitiu a Notificação 1/2014 para os responsáveis para que apresentassem defesa ou recolhessem, solidariamente, a quantia de R\$ 599.460,00. Não houve resposta de nenhum deles (peça 5, p. 102-112).

15. Foi emitido, em 6/6/2014, o Relatório Complementar de Tomada de Contas Especial, imputando aos responsáveis Edneusa Pereira Ricardo, José Antônio Cavalcante e Jarbas Pereira Ricardo débito solidário de R\$ 599.460,00, em razão da impugnação total das despesas do convênio, haja vista o não encaminhamento de documentos que permitissem averiguar a execução parcial (peça 5, p. 172-176).

16. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório e Certificado de Auditoria 970/2014, pela irregularidade das contas, contudo com a imputação do débito a cada um dos responsáveis, de acordo com os valores recebidos em sua gestão:

NOME	DATA EVENTO	VALOR ORIGINAL (R\$)
Edneusa Pereira Ricardo	3/7/2004	194.765,50
José Antônio Cavalcante	19/1/2005 e 13/1/2006	263.785,43
Jarbas Pereira Ricardo	9/9/2009	140.909,07

17. A autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento do processo (peça 5, p. 219).

EXAME TÉCNICO

18. Conforme demonstrado nos autos, o Convênio 127/2003 tem como objeto a execução de sistema de abastecimento de água para beneficiar o Povoado Caboclo. Segundo verificou a Funasa, entidade repassadora dos recursos federais, a obra não foi concluída, tendo sido apurada, em vistoria realizada em 24/10/2011, a execução física de 71,11%, sendo que 69,52% resultaram em benefício à população (Povoado de Cachoeirinha) (no item 9.19 acima consta a razão da diferença entre o executado e o útil).

19. Os relatórios da Funasa são praticamente unânimes em afirmar que a comunidade vem

sendo atendida pelo abastecimento de água, ainda que de forma intermitente. Tanto que foi considerado o benefício à população da quase totalidade do que foi executado (vide subitens 8.10, 9.3, 9.7, 9.21 e 9.22), ressalvados alguns metros de adutora, conforme registrado no subitem 9.19 acima.

20. Na linha da jurisprudência deste Tribunal, em casos análogos de execução apenas parcial do objeto (v.g. Acórdãos: 431/2008, da 1ª Câmara, e 49/2008, da 2ª Câmara), os responsáveis têm sido, em regra, condenados ao pagamento dos serviços contratados e não executados, ao passo que, no caso de falta de geração de qualquer benefício à coletividade, em face da imprestabilidade do que foi executado, eles têm sido condenados à devolução integral dos recursos federais transferidos (v.g. Acórdãos: 3.552/2006 e 297/2009, da 1ª Câmara, e 3.045/2011, da 2ª Câmara).

21. Neste caso, o Tomador de Contas apontou, inicialmente, a responsabilidade exclusiva do atual prefeito, Jarbas Ricardo, no cargo desde 2009. Isso porque as prestações de contas parciais, referentes aos recursos repassados nas gestões de Edneusa Pereira Ricardo (2004) e de José Antônio Cavalcante (2005 a 2008), foram aprovadas, além da execução física dos serviços estarem compatíveis com os valores objeto das prestações de contas.

22. O valor do débito referente à execução parcial do objeto imputado pela Funasa foi de R\$ 194.238,10, sendo R\$ 36.096,14 por serviços não executados, R\$ 18.136,63 pela contrapartida não utilizada e R\$ 140.005,33 por saldo de convênio não recolhido à Funasa (vide subitem 9.25 acima). Esse cálculo merece esclarecimentos e reparos.

23. Esses valores, contudo, devem ser reexaminados. Primeiramente deve-se considerar que a última fiscalização da Funasa registrou como executados e com benefício à sociedade, serviços que totalizam R\$ 423.358,54 (subitem 9.19 – tabela 5). Considerando que o valor repassado pela União, via Funasa, somado à contrapartida direcionada às obras, totalizam R\$ 609.000,00, o valor do débito total deveria ser de R\$ 185.641,46.

24. No caso da contrapartida, o valor total ajustado foi de R\$ 18.540,00, sendo R\$ 9.000,00 para o PESMS, o qual foi considerado como aplicado, consoante registrado no subitem 9.14 acima. Resta, portanto, comprovar a aplicação de R\$ 9.540,00. A Funasa verificou que nada foi alocado a título de contrapartida. As prestações de contas parciais também não registram aportes de contrapartida. Assim, o Município deve restituir à Funasa o valor que esta aplicou indevidamente para cobrir a quantia que deveria ter sido aplicada por aquele, de modo a manter a proporcionalidade inicialmente avençada entre recursos federais e municipais na execução da avença.

24.1. Considerando que os serviços executados correspondem a 69,52% do objeto, deveria ter havido o aporte na mesma proporção da contrapartida. Esta corresponde a 1,57% do valor total do convênio destinado às obras $[(R\$ 9.540,00 / R\$ 609.000,00) \times 100]$. Com isso, o Município deveria ter aplicado esse percentual sobre a quantia de R\$ 423.358,54, que foi o valor total executado. Tem-se, então, a quantia de **R\$ 6.646,73** ($R\$ 423.358,54 \times 1,57\%$), que se constitui na despesa que a União teve por conta da contrapartida não aplicada pelo Município e que deverá ser ressarcido.

25. Outra parcela do débito apontado corresponde aos serviços não executados, mas pagos pelo Município. Consoante se extrai das três prestações de contas apresentadas, foram pagas à Marroquim Engenharia Ltda., a quantia total de R\$ 459.357,17, sendo: R\$ 194.765,00, pagos em 2004 (vide peça 2, p. 257); R\$ 134.898,67, em 2005 (vide peça 2, p. 369); e, R\$ 129.791,00, em 2006 (vide peça 3, p. 387).

25.1. Do valor total pago de R\$ 459.357,17, a fiscalização da Funasa apontou a realização de serviços que totalizam R\$ 423.358,54 (subitem 9.19 – tabela 5). A diferença entre o que foi à construtora e o executado fica em R\$ 36.016,63, que é praticamente o mesmo valor indicado pela Funasa (vide item 22 acima). Dessa quantia, deve-se considerar que a empresa executou uma parte da adutora que não foi considerada pela Funasa como etapa útil (vide subitem 9.19 acima). Foram 174,88 metros de adutora avaliados em R\$ 9.687,69.

25.2. Este último valor deve ser restituído pelo Município. A construtora executou os serviços que foram aceitos e pagos pela Prefeitura, com desvio de objeto, já que não previstos para a obra acordada com a Funasa.

25.2. Registre-se que o valor total da adutora não consta nos autos, já que a Funasa não juntou ao processo a planilha orçamentária detalhada da obra, que deveria ter sido apresentada pela Prefeitura junto com o projeto básico do empreendimento. Por isso, considerando que 61,45% dos serviços correspondem ao valor de R\$ 263.306,88, cem por cento da adutora foi orçado em R\$ 428.489,63.

25.3. Para calcular os serviços executados pela Construtora e não considerados pela Funasa, por não estarem contidos no objeto do Convênio 127/2003, dividiu-se o valor total orçado para adutora (R\$428.489,63) pelo quantitativo total de 7.735 metros lineares, obtendo-se o valor unitário de R\$55,40 por metro linear. Multiplicando-se este valor por 174,88 metros, tem-se R\$ 9.687,69.

25.4. Nesse caso, a despesa indevidamente realizada, pois foram pagos serviços que não integravam o objeto do convênio, deve ser ressarcida pelo Município. Deve-se considerar, ainda, que a empresa foi contratada para a execução de serviços de valor total bem superior ao objeto do convênio 127/2003 (peça 2, p. 335-347), bem como que a Funasa firmou outros dois convênios para o mesmo objeto com São José da Tapera/AL (vide item 8.11 acima).

25.5. Assim, concluindo o tópico, o débito decorrente dos serviços não executados é de R\$36.016,63, sendo que R\$ 26.328,94, são de responsabilidade dos dois ex-gestores municipais solidariamente com a empresa contratada. Os outros R\$ 9.687,69 devem ser imputados ao Município.

25.6. Vale anotar que não consta no processo a planilha orçamentária dos serviços contratados e nem as medições de serviços que deveriam ter sido apresentadas pela construtora como condição para receber os pagamentos. A cláusula terceira e seus parágrafos estabelecem que “as faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização” (peça 2, p. 339). Sem as medições não há como saber quais serviços foram pagos para se confrontar com os apurados nas fiscalizações da Funasa e se buscar a individualização da responsabilidade.

25.7. Por isso, deve-se propor a realização de **diligência** à Prefeitura de São José da Tapera/AL para solicitar que apresente cópia da planilha orçamentária detalhada referente à contratação da empresa Marroquim Engenharia Ltda, bem como cópias das medições que respaldaram todos os pagamentos efetuados à referida empresa, medições estas exigidas na cláusula terceira, parágrafo primeiro, do contrato firmado por esse Município com a dita empresa.

25.8. Na mesma **diligência**, deve-se solicitar à Prefeitura que informe se houve a devolução da quantia de R\$ 6.646,73, atualizada monetariamente desde 11/9/2009, data do crédito da última parcela repassada pela Funasa. Deve-se informar que esse valor é referente à contrapartida devida pelo Município para o convênio 127/2003, calculado proporcionalmente ao percentual executado do objeto do Convênio 127/2003 (69,52%), e que não foi aportado pelo Município, o que implicou na indevida aplicação de recursos da Funasa.

26. O outro valor imputado nesta TCE refere-se ao que foi chamado pela Funasa de saldo de convênio não recolhido pela Prefeitura, no valor de R\$ 140.005,33, que consiste, basicamente, no valor repassado pela Funasa em 2009 (R\$ 140.909,07) e que não foi objeto de nenhum pagamento à contratada.

26.1. Cumpre mencionar que não há que se destacar os rendimentos financeiros, pois se está exigindo a devolução atualizada dos valores da última parcela liberada em 2009. No caso da primeira parcela, a Prefeitura recolheu à Funasa os rendimentos financeiros (vide subitens 7.3 e 7.4 retro). No caso da segunda parcela, em 2005, os pagamentos ocorreram cerca de dois meses depois do repasse, mas não se justifica materialmente o cálculo.

26.2. Na terceira parcela, em 2006, houve a aplicação financeira dos recursos (peça 4, p. 27). Como não se identificaram outros saques da conta específica, afora aqueles para o pagamento da empresa, nos quais se utilizou apenas o valor repassado, conclui-se que o dinheiro permaneceu na conta bancária.

26.3. A esse respeito, obteve-se os extratos bancários da conta 8.898-6, Agência 2646-8, Banco do Brasil, específica do Convênio 127/03, em pesquisa no Sistema RPG do Banco do Brasil, no período de 2011 a 2014 (peça 6). Os extratos revelam ter havido, em 24/4/2012, uma transferência *on line*, no valor de R\$ 140.909,07, sem que se saiba o destino. Essa quantia foi resgatada do BB Fix (aplicação financeira do Banco do Brasil). Considera-se a possibilidade de ser a devolução dos recursos da terceira parcela, transferida em 2009, que tem esse mesmo valor.

26.4. Os mesmos extratos indicam, ainda, a devolução, em 23/10/2014, de R\$ 45.597,74 à Funasa via Guia de Recolhimento da União (GRU). Somando-se, as devoluções alcançam a cifra de R\$ 186.506,81.

26.5. Esses valores, aparentemente, correspondem à parcela liberada em 2009, restituída em 2012 no valor histórico, e a quantia devolvida em 2014 refere-se aos rendimentos financeiros dessa última parcela, entre 2009 e 2012.

26.6. Assim, na mesma **diligência** já proposta à Prefeitura, pertinente solicitar cópia da transferência efetuada em 24/4/2012 no valor de R\$ 140.909,07, a débito da conta específica do convênio 127/2003 (c/c: 8.898-6, agência 2646-8, BB), que permita identificar o beneficiário, e informar a que se refere o valor de R\$ 45.597,74, recolhido à Funasa em 23/10/2014, mediante Guia de Recolhimento da União.

27. Posteriormente, por conta de apontamentos da auditoria da Funasa, a Superintendência em Alagoas decidiu, considerando que a aprovação do percentual de 69,52% de execução da obra estaria condicionada à apresentação de alguns documentos técnicos, imputar como débito o valor total repassado. Os documentos em questão são: Relatório de Andamento nº, Planta Cadastral assinada, ART de execução específica para o convênio e Termo de Recebimento Final da Obra, documentos estes já indicados quando a visita técnica realizada em 24/10/2011 (peça 4, p. 309-331).

27.1. Essa documentação já foi, em parte, apresentada pela Prefeitura em 27/5/2011, com exceção do termo de recebimento definitivo da obra (peça 3, p. 321-360). Em 20/6/2011, os engenheiros remeteram os documentos ao Serviço de Convênios, local onde o processo se encontrava (peça 3, p. 361). Em 15/9/2011, foi devolvida ao Serviço de Engenharia (peça 4, p. 305).

27.2. Não se verificou no processo um exame específico dessa documentação. No relatório de visita técnica de 24/10/2011, a engenheira registrou a pendência de se apresentar alguns documentos:

- 1) O Relatório de Andamento nº. 1 modelo FUNASA também com assinatura do Eng. responsável pela execução dos serviços e contendo observações sobre a qualidade dos mesmos e material assentado;
- 2) A Planta cadastral encaminhada deverá conter assinatura e identificação do Engo. Fiscal;
- 3) A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) referentes à Execução dos serviços apresentada deverá ser esclarecedora de que a mesma refere-se aos serviços deste convênio na Ação de Sistema de Abastecimento de Água;
- 4) Termo de Recebimento Definitivo da Obra referente aos serviços executados assinado pelo Engo. Fiscal e pelo Prefeito.

27.3. Considera-se que tendo em vista o longo decurso de tempo desde o início das obras e a demora injustificável da Funasa em exigir a conclusão dos serviços, esses documentos não detêm mais a relevância para justificar a impugnação total dos recursos repassados. A ART, por exemplo, deveria ter sido exigida pela Prefeitura, primeiramente, e pela Funasa, antes de repassar qualquer valor, ou na pior hipótese, antes de liberar a segunda parcela.

CONCLUSÃO

28. O convênio 127/2003 teve execução parcial, com benefício à comunidade da parcela realizada, o que implica na obrigação de se devolver apenas os valores correspondentes ao que não foi executado, consoante precedentes deste Tribunal (itens 19 e 21).

29. Alguns pontos do processo exigem documentação complementar para exame. A Funasa indicou um valor como não executado (mas pago), mas não há como saber em quais serviços ocorreu essa situação e em qual pagamento, de modo a se poder individualizar a responsabilidade. Por isso, está se propondo a realização de **diligência** à Prefeitura de São José da Tapera/AL para solicitar que apresente cópia da planilha orçamentária detalhada referente à contratação da empresa Marroquim Engenharia Ltda, bem como cópias das medições que respaldaram todos os pagamentos efetuados à referida empresa, medições estas exigidas na cláusula terceira, parágrafo primeiro, do contrato firmado por esse Município com a dita empresa (item 25).

30. Outra parte do débito imputado refere-se à última parcela liberada e que não foi aplicada no objeto, tendo ficado depositada na conta bancária. Pesquisa nos sistemas disponíveis identificou um depósito em 2012 feito a débito da conta específica do convênio, no mesmo valor do repasse da última parcela, mas não há como identificar o beneficiário, supostamente a Funasa. Há, também, em 2014, um recolhimento à União que aparentemente se refere aos rendimentos financeiros obtidos com essa última parcela. Está se propondo **diligência** para solicitar cópia da transferência efetuada em 24/4/2012 no valor de R\$ 140.909,07, a débito da conta específica do convênio 127/2003 (c/c: 8.898-6, agência 2646-8, BB), que permita identificar o beneficiário, e informar a que se refere o valor de R\$ 45.597,74, recolhido à Funasa em 23/10/2014, mediante Guia de Recolhimento da União (item 26).

31. Concluiu-se como oportuno, ainda, aproveitar a diligência à Prefeitura para verificar se houve a devolução à Funasa do valor da contrapartida devida, mas não aplicada (item 25.8).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Submete-se o processo à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, que seja autorizada, preliminarmente, diligência à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL para solicitar o envio, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da comunicação, dos seguintes documentos/informações relacionados ao Convênio 127/2003, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde para a construção do sistema de abastecimento de água do Povoado Caboclo:

a) cópia integral do processo licitatório (exceto plantas e projetos), bem como cópias das medições referentes a cada um dos pagamentos efetuados à empresa Marroquim Engenharia Ltda., medições estas exigidas na cláusula terceira, parágrafo primeiro, do contrato firmado por esse Município com a dita empresa;

b) cópia da transferência efetuada em 24/4/2012 no valor de R\$ 140.909,07, a débito da conta específica do convênio 127/2003 (c/c: 8.898-6, agência 2646-8, BB), que permita identificar o beneficiário;

c) informação indicando a que se refere o valor de R\$ 45.597,74, recolhido à Funasa em 23/10/2014, mediante Guia de Recolhimento da União; e,

d) informação sobre se houve a devolução da quantia de R\$ 6.646,73, atualizada monetariamente desde 11/9/2009, data do crédito da última parcela repassada pela Funasa. Esse valor é referente à contrapartida devida pelo Município para o convênio 127/2003, calculado proporcionalmente ao percentual executado do objeto do Convênio 127/2003 (69,52%), e que não foi aportado pelo Município, o que implicou na indevida aplicação de recursos da Funasa.



31.1. Pertinente propor que seja remetida cópia desta Instrução em apenso à diligência acima, para subsidiar a resposta do Município.

Secex/AL, em 26 de janeiro de 2015.

BEM-HUR ALVES DE SÁ MUNIZ
AUFC – Mat. 361-1